

**LEI N.º 947/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE  
QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública a entidade denominada **CARITAS DIOCESANA DE CRATEÚS**, com sede e foro nesta comuna, na Avenida Frei Vidal da Penha, 1605, Bairro São José, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-Ministério das Finanças – CNPJ-ME sob número 07.354.284//0001-63, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com múltiplas finalidades, dentre tais, prestar assistência social sem alojamento, consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, organizações religiosas ou filosóficas, atender a tantos quantos demandarem os seus serviços, sem distinção de qualquer natureza no que se refere a nacionalidade, raça, credo político e religioso, por fim, atender a todos que a ela se dirigem.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 20 de setembro.



**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal de Crateús